



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

PAULO CÉSAR REBOUÇAS TORQUATO FILHO

**A INFLUÊNCIA DA NACIONALIDADE DOS JUÍZES DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO
DECISÓRIO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA**

**MOSSORÓ/RN
2023**

PAULO CÉSAR REBOUÇAS TORQUATO FILHO

**A INFLUÊNCIA DA NACIONALIDADE DOS JUÍZES DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO
DECISÓRIO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte
dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em
Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Ulisses Levy Silvério dos Reis.

MOSSORÓ/RN
2023

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

FF481 Filho, Paulo César.
i A Influência da nacionalidade dos juízes da
Corte Interamericana de Direitos Humanos no
processo decisório: uma análise empírica / Paulo
César Filho. - 2023.
34 f. : il.

Orientador: Ulisses Levy Silvério dos Reis.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2023.

1. Nacionalidade. 2. Corte Interamericana de
Direitos Humanos. 3. Comportamento judicial. I.
Silvério dos Reis, Ulisses Levy, orient. II.
Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

PAULO CÉSAR REBOUÇAS TORQUATO FILHO

A INFLUÊNCIA DA NACIONALIDADE DOS JUÍZES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DECISÓRIO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Aprovada em: 09/10/2023

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS**
Data: 18/10/2023 11:16:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA)

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL LAMERA Giesta CABRAL**
Data: 18/10/2023 10:54:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)

Documento assinado digitalmente
 **LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA**
Data: 18/10/2023 10:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira (UFERSA)

AGRADECIMENTOS

A exposição de homenagens ao término de qualquer ciclo representa um desafio considerável, dadas as limitações da precisão e a impossibilidade de agradecer a todos de forma abrangente individualizada. Essas palavras, portanto, começam incompletas.

As restrições formais deste trabalho impedem um agradecimento individualizado a cada pessoa cuja contribuição foi fundamental para esta jornada, ao passo que não intento ser exaustivo nestas linhas que se seguem.

Expresso minha gratidão à minha família, cujo encorajamento e colaboração foram indispensáveis na graduação.

A Ulisses, meu orientador neste trabalho, agradeço o suporte e confiança desde o início da graduação. Estendo meu agradecimento a todo o corpo docente da UFERSA, através de sua representação, pela dedicação e inspiração nestes quatro anos de tantas experiências e aprendizado.

Aos meus amigos e amigas: obrigado. Agradeço pelo ombro amigo e pela demonstração de uma forma de amor distinta e possível.

A Stephano, companheiro de todas as horas, obrigado pelos dias com mais cores, pelas horas tão prementes e especiais, pelo presente e pelo porvir.

“Quero sonhar-me rei...Num ato brusco quero-o. E eis-me súbito rei de um país qualquer. Qual, de que espécie, o sonho mo dirá... porque eu cheguei a esta vitória sobre o que sonho - que os meus sonhos trazem-me sempre inesperadamente o que eu quero. Muitas vezes aperfeiço-o, ao trazê-la nítida, a ideia cuja vaga ordem apenas recebera.”

O Livro do Desassossego. Fernando Pessoa (2019, p. 302).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar o impacto da nacionalidade dos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) no processo de tomada de decisão em casos de violação de direitos humanos envolvendo Estados-parte sob a sua jurisdição. O objetivo geral é traçar um perfil decisório da CtIDH, considerando a nacionalidade de seus juízes, e avaliar a relevância desse fator nas decisões proferidas. Por essa razão, a hipótese que fundamenta este trabalho parte do princípio de que a nacionalidade influencia o processo de tomada de decisão dos juízes-membros da Corte quando seus países de origem são réus em representações perante o colegiado. A fim de elucidar o objeto do estudo, esta pesquisa parte da seguinte pergunta-problema: a nacionalidade dos juízes influencia as decisões da CtIDH quando seus Estados de origem são parte nos respectivos casos? A metodologia empregada inclui a utilização de uma base de dados contendo os votos dos juízes em casos decididos pela Corte, ao passo que foi empregada uma técnica de regressão logística para testar a hipótese apresentada. O desenvolvimento deste trabalho se baseia em três aspectos, sendo o primeiro uma revisão bibliográfica sobre o tema, a segunda parte da análise do modelo de seleção dos juízes da CtIDH, e, ao fim, será realizada a avaliação das hipóteses que fundamentam o problema apresentado, a partir da explicação da metodologia e dos resultados alcançados. Por fim, tem-se nestes resultados a confirmação da hipótese testada acerca de uma correlação entre a nacionalidade e o processo de tomada de decisão na CtIDH.

Palavras-chave: Nacionalidade; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Comportamento judicial.

ABSTRACT

The present study aims to investigate the impact of the nationality of members of the Inter-American Court of Human Rights (IACtHR) on the decision-making process in cases of human rights violations involving States parties under its jurisdiction. The overall objective is to outline a decision-making profile of the IACtHR, considering the nationality of its judges, and to evaluate the relevance of this factor in the decisions rendered. For this reason, the hypothesis that underpins this work is based on the principle that nationality influences the decision-making process of the Court's member judges when their home countries are defendants in representations before the collegium. In order to elucidate the object of the study, this research begins with the following problem question: does the nationality of the judges influence the decisions of the IACtHR when their home States are parties to the respective cases? The methodology employed includes the use of a database containing the votes of the judges in cases decided by the Court, while a logistic regression technique was used to test the presented hypothesis. The development of this work is based on three aspects, the first being a literature review on the topic, the second part analyzing the model of selection of the IACtHR judges, and, finally, evaluating the hypotheses underlying the presented problem, explaining the methodology and the results achieved. Ultimately, these results confirm the tested hypothesis regarding a correlation between nationality and the decision-making process in the IACtHR.

Keywords: Nationality; Inter-American Court of Human Rights; Judicial behavior.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Disposição das variáveis na base de dados.....	23
Figura 2 - Votos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	26
Figura 3 - Combinação dos Modelos 1, 2 e 3.....	29

LISTA DE SIGLAS

CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos;

CIJ - Corte Internacional de Justiça;

CtEDH - Corte Europeia de Direitos Humanos;

CtIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos;

OEA - Organização dos Estados Americanos;

ONU - Organização das Nações Unidas;

SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

TIDM - Tribunal Internacional de Direito do Mar.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A NACIONALIDADE COMO FATOR ESSENCIAL NÃO-JURÍDICO DE DEFINIÇÃO DO COMPORTAMENTO JUDICIAL.....	13
3 A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DE SEUS JUÍZES.....	19
4 A BASE DE DADOS E A METODOLOGIA	22
4.1 A Base de Dados da Pesquisa.....	22
4.2 O Método de Análise Empregado.....	24
4 RESULTADOS.....	26
6 CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) é o órgão jurisdicional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), cuja atuação ocorre nas formas contenciosa e consultiva. A configuração do colegiado decorre do próprio texto convencional instituído em 1969 com a edição da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), cujas disposições informam que a composição do colegiado é de sete membros nacionais oriundos dos Estados-parte sob jurisdição da Corte, vedada a existência de mais de um juiz da mesma nacionalidade, na forma do art. 52 do texto convencional.

A representação geográfica da Corte é definida com a integração dos 24 Estados nacionais, de modo que a conformação dos dispositivos presentes na Convenção decorre da aplicação do Direito Internacional Público às bases da proteção aos direitos humanos, o que denota significativa relevância deste órgão no contexto geopolítico e institucional das Américas Central e Latina. Assim, a compreensão acerca do *judicial behavior*¹ na CtIDH é conseqüência da própria pertinência da consolidação de uma cultura de direitos humanos no contexto latino-americano.

O presente trabalho parte da análise acerca dos aspectos relacionados às nacionalidades dos integrantes da Corte, objetivando compreender como esta característica exerce influência na tomada de decisão. Nesse sentido, foram analisados 356 votos proferidos pelo colegiado em julgamentos ocorridos entre os anos de 1990 e 2016. Foi utilizado, para esse fim, o banco de dados elaborado por Stiansen, Naurin e Bøyum (2020), com complementações de determinadas variáveis catalogadas manualmente por ocasião desta pesquisa.

O período definido pela análise imprime uma limitação na pesquisa, uma vez que a atuação da CtIDH compreende um intervalo maior² no exercício de sua jurisdição. No entanto, o trabalho objetiva oferecer contribuições à literatura sobre o comportamento judicial com bases empíricas no contexto latino-americano. Por essa razão, a pergunta-problema deste trabalho é definida como: a nacionalidade dos juízes influencia as decisões da CtIDH quando seus Estados de origem são parte em casos de violações de direitos humanos? A hipótese a ser aferida quando

¹ Trata-se de categoria de estudos comumente empregada para analisar e definir o comportamento de cortes constitucionais e supremas, bem como de órgãos e atores do sistema de justiça.

² A Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou seu primeiro caso em 27 de junho de 1987, no processo conhecido como o "Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras", cujos efeitos estabeleceram um importante precedente na jurisprudência do colegiado em relação aos direitos humanos nas Américas. Até hoje, a Corte vem continuamente desenvolvendo a sua jurisprudência, com cerca de 491 casos contenciosos já sentenciados.

dos resultados do trabalho sugere que a nacionalidade exerce influência no processo de tomada de decisão dos juízes integrantes da Corte.

A fim de responder a esta pergunta, a pesquisa tem como objetivo geral compreender em que grau a nacionalidade dos juízes-membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos interfere na sua tomada de decisão quando seus Estados natais são réus nos respectivos julgamentos. Da mesma forma, os objetivos específicos se desdobram em três vertentes, quais sejam: i) conduzir uma análise teórica por meio de uma revisão da literatura existente sobre o assunto; ii) compreender o processo de seleção dos juízes da CtIDH à luz dos dispositivos convencionais; e iii) avaliar os resultados obtidos, interpretando-os com base na literatura já existente sobre o tópico, bem como suas implicações para a compreensão do processo decisório da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para atingir esse fim, foram examinados 356 votos proferidos pela CtIDH, com base nas seguintes variáveis desenvolvidas nesta pesquisa, a saber: a) gênero; b) direção; c) nacional; d) nacionalidade; e) sistema político; f) origem; e g) voto, cujas implicações serão discutidas adiante.

A metodologia utilizada tem por base um estudo empírico-inferencial empregado a partir do tratamento e da manipulação de dados oriundos de variáveis previamente estabelecidas e dos votos proferidos no interstício de 26 anos pelos juízes integrantes da Corte, levando em consideração as categorias teóricas que ajudam a identificar como o comportamento judicial pode ser influenciado por critérios de natureza subjetiva. Nesse sentido, foram testados cinco modelos de regressão logística, utilizando-se como base as variáveis coletadas, a fim de alcançar os objetivos propostos. Por esse motivo, é importante ressaltar que, embora este estudo tenha se beneficiado de dados previamente coletados, a definição das variáveis e seus componentes é original e exclusiva desta pesquisa.

Nesse sentido, a primeira seção do trabalho explorará a categoria do comportamento judicial no contexto da jurisdição internacional. Esta seção examinará conceitos relevantes que buscam esclarecer o processo de tomada de decisões dos juízes que fazem parte da jurisdição internacional a partir de uma revisão da literatura especializada sobre o tema. Portanto, será conduzida uma análise desses conceitos, com a investigação aplicada também ao contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH).

A seção seguinte buscará compreender o processo de seleção dos juízes integrantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O objetivo deste tópico será analisar os dispositivos convencionais que regulam o processo de indicação e adesão dos nomeados pelos Estados-membros, bem como as características e vedações dispostas na Convenção.

Na terceira seção, será analisada a base de dados reunida e a abordagem metodológica empregada. Nessa seção, serão delineadas as características do banco de dados coletado, com o propósito de mapear o percurso da pesquisa, identificar possíveis limitações e apresentar as estratégias metodológicas utilizadas para sua análise, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos neste estudo.

Por fim, na quarta seção serão abordados os resultados obtidos na etapa empírica da pesquisa. Nesse contexto, serão apresentadas as reflexões alcançadas durante a análise do banco de dados e das variáveis estatisticamente relevantes para a composição do objeto de estudo. O objetivo principal é fornecer respostas à pergunta-problema e contribuir para o aprofundamento das pesquisas sobre o tema.

A conclusão apresentará o substrato teórico derivado da pesquisa empírica realizada. É importante ressaltar que este estudo não busca alcançar uma observação exaustiva sobre o objeto pretendido, dado o período considerado na pesquisa e outras variáveis não exploradas, como já mencionado. No entanto, os resultados têm como objetivo contribuir para o aprimoramento das pesquisas no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos na América Latina, bem como no entendimento do comportamento da Corte Interamericana.

2 A NACIONALIDADE COMO FATOR ESSENCIAL NÃO-JURÍDICO DE DEFINIÇÃO DO COMPORTAMENTO JUDICIAL

A jurisdição internacional contenciosa tem demonstrado relevante papel na composição e no rearranjo institucional da sociedade mundial. Os exemplos europeu, latino-americano e africano realçam esta característica ao estabelecerem sistemas complexos e marcos regulatórios que instituem cortes, comissões e assembleias voltadas à análise e ao julgamento de violações de direitos humanos pelos Estados nacionais.

Em virtude da sua inegável importância, o comportamento judicial das Cortes internacionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, adquire uma dimensão de particular destaque, dado que tal instância detém jurisdição contenciosa sobre 24 Estados soberanos nas regiões da América Central e Latina.

Por essa razão, esta seção buscará realizar uma revisão da literatura acerca do tema, a fim de viabilizar a compreensão e discussão que se realiza sobre o processo do *judicial decision-making*³ nos órgãos internacionais de jurisdição. Nesse sentido, o trabalho se beneficia das

³ Refere-se ao complexo processo de tomada de decisões por parte de órgãos jurisdicionais e juízes. Compreende não apenas o momento de aplicação de normas legais no caso concreto, mas também uma série de fatores de ordem subjetiva que contribuem para a construção de uma convicção decisória por parte dos atores dos sistemas de justiça.

contribuições existentes sobre o tema e busca delinear-las na definição de um critério objetivo para o comportamento judicial da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao elemento da nacionalidade.

Quando da análise de estudos previamente elaborados sobre o objeto pertinente ao presente trabalho, foi possível observar diversas pesquisas que indicam elementos de ordem pessoais como influenciadores no processo decisório de juízes internacionais. Constatou-se que categorias como democracia, riqueza e cultura podem exercer esta influência sobre magistrados que atuam no *international bench*, bem como outros fatores como a religião, o gênero e a origem funcional dos juízes (POSNER, FIGUEIREDO, 2005).

Para a compreensão do comportamento judicial, inúmeros aspectos podem ser levados em consideração no momento de sua definição. Desse modo, pesquisas recentes têm identificado que este comportamento é também influenciado pela consideração da colegialidade como um fator determinante na formação do voto individual dos juízes, ou seja, a importância dada ao julgamento colegiado tende a influenciar os juízes a decidir de um modo semelhante. Quanto à nacionalidade, análises acadêmicas acerca do comportamento se debruçam sobre o seguinte problema em comum: sob quais parâmetros a nacionalidade exerce vieses em decisões judiciais?

Epstein e Knight (2017, p. 7), no estudo sobre aspectos econômicos relacionados ao comportamento judicial, ao considerarem este problema, argumentam que, em órgãos colegiados, o custo de um voto dissidente, sob o princípio da colegialidade, é consideravelmente elevado quando comparado ao voto alinhado com a maioria, por exemplo. Isso representa que o “cálculo” sobre os efeitos da decisão são também definidores de um comportamento judicial, considerado de tipo estratégico.

A literatura revela que outros fatores não-jurídicos desempenham um papel significativo na tomada de decisão por parte dos juízes, incluindo matizes como gênero, religião, raça, etnia e nacionalidade, entre outros aspectos. Nesse contexto, estudos que abordam a identidade social dos magistrados têm sugerido que pode haver uma tendência para a leniência entre juízes que compartilham uma mesma origem étnica (EPSTEIN, KNIGHT, 2022, p. 898).

Em razão deste cenário, os trabalhos acerca do comportamento judicial de tribunais nacionais e internacionais têm sido elaborados na tentativa de perquirir como o *judicial decision-making* ocorre nestes âmbitos para além da aplicação de dispositivos legais em casos concretos. No que diz respeito aos membros desses órgãos colegiados, são aplicadas regras de conduta estabelecidas para o exercício da jurisdição, como neutralidade e imparcialidade. Esses

princípios, de acordo com as teorias clássicas do Direito Internacional Público, têm como objetivo conferir legitimidade às cortes internacionais, haja vista a aplicação “fria” dos textos normativos ser o método possível de conferir decisões justas, afastando possíveis favorecimentos pessoais de qualquer ordem (EPSTEIN, KNIGHT, 2022, p. 897).

Entretanto, estas categorias (neutralidade e imparcialidade) dão sinais de insuficiência quando da análise do processo decisório de juízes, haja vista excluïrem quase que completamente a influência de outras ordens de fatores de caráter subjetivo e não-jurídicos que impactam igualmente as decisões dos juízes e tribunais, bem como por serem consideradas as únicas possíveis numa lógica formal de exercício das jurisdições (GOMES NETO, 2020, p. 229).

Nesse sentido, o aspecto fundamental para determinar o comportamento judicial está ligado à capacidade de testar as teorias existentes e à análise da interação entre juízes e os sistemas jurídicos e políticos em que atuam. Desse modo, pode-se compreender como vários elementos de natureza objetiva e subjetiva atuam como determinantes no *adjudicated role* quando do julgamento de casos.

Guarnieri e Pederzoli (2020, p. 129) afirmam que os chamados fatores essenciais não-jurídicos (*non-legal conceptions*), como a nacionalidade ou o gênero de determinado magistrado, baseiam-se no reconhecimento de que o arranjo institucional, burocrático e legal não cuida em conformar por completo o processo decisório das jurisdições e que há uma resistência dos magistrados e órgãos do sistema de justiça em reconhecer estes efeitos. No caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de vários tribunais nacionais e internacionais, a autonomia do sistema de justiça e, portanto, dos juízes, proporciona a oportunidade para a atuação jurisdicional independente do domínio político e governamental, principalmente em sistemas políticos de caráter democrático⁴.

Por essa razão, a literatura sobre o tema tem se manifestado no sentido de salientar que, para a definição com critérios mais precisos acerca do comportamento judicial de determinado órgão de jurisdição, é essencial a compreensão de elementos de ordem individual. Nesse sentido, gradações da categoria do comportamento judicial foram desenvolvidas para a aplicação de predições de bases epistemológicas-explicativas, a fim de compreender este

⁴ No original: “As often pointed out, the modern theory of legal interpretation emphasizes judicial law-making: judges always create norms, at least to some extent since they cannot be completely constrained by legal texts. At the same time and for this very reason, they enjoy some degree of autonomy from the political branches. This fact, combined with the guarantees they usually enjoy in a democracy, means that judges are veritable political actors.⁷ Unlike the judge we have defined as guardian, political judges do not hide their discretion, and thus their power, behind the screen of legal norms, even constitutional norms. On the other hand, the public nature of their political role requires judges to have more complex strategies of legitimation when acting in a democracy.”

fenômeno. Elas são definidas por modelos, quais sejam: i) o modelo legalista; ii) o modelo atitudinal; iii) e o modelo estratégico (GOMES NETO *apud* SEGAL, SPAETH, 2020, p. 232). A noção do juiz “boca da lei” permeou durante décadas as diretrizes de uma política do Direito voltada para a conformação de todo o fenômeno jurídico às normas de caráter positivo. Por essa razão, o primeiro modelo diz respeito a este fato e à aplicação “neutra” da Lei. Para esta corrente, a técnica advinda do texto legal é a causa primordial de exercício das jurisdições, de modo que não se concebe a existência dos demais elementos ou a influência de valores ideológicos, jurídicos ou pessoais. Diz-se isso à medida que se parte de uma premissa de ordem estritamente subordinada ao texto legal. Por este modelo, a hermenêutica jurídica produzida pelo juiz é valorada “racionalmente”, não comportando outras técnicas além da subsunção do fato à norma ou a consideração de outras ordens de fatores influenciadores das decisões além do texto legal (GOMES NETO, 2020, p. 233).

O modelo atitudinal, por sua vez, considera a existência de preferências individuais dos magistrados ao reconhecer a Lei como um fenômeno social passível de diversas interpretações. Em outras palavras, este modelo ressalta que, no processo de tomada de decisão, o mundo concreto e com valores é tão relevante quanto o idealismo legalista das normas, comumente presente no modelo legalista, permitindo, portanto, que o juiz decida para além do texto legal, uma vez que sua formação enquanto sujeito é consectária do próprio processo de tomada de decisão⁵.

Este modelo encontra respaldo no que Lênio Streck (2020, p.596) definiu como “solipsismo judicial”, cuja causa gerou seu conceito de Privilégio Cognitivo do Juiz (PCJ). Esta categoria foi criada para definir a prerrogativa detida pelo magistrado em decidir em desconformidade à lei e à revelia dela própria. Apesar de ser construído numa crítica ao comportamento judicial dos magistrados brasileiros, a definição encontra respaldos no modelo atitudinal, cujo núcleo defende a possibilidade de uma atuação desgarrada do texto normativo.

O modelo estratégico, a seu turno, extrai lições do atitudinal ao estabelecer que os juízes possuem preferências com sofisticação, ao passo que estas preferências são produzidas de modo racional, a partir da compreensão do alcance destas decisões. Em outras palavras, um juiz considerado estratégico não desconsidera suas predileções no momento de decidir, mas o fará a partir de uma análise orientada sobre os efeitos de sua decisão no ambiente político-institucional (GOMES NETO, 2020, p. 242).

⁵ Para os atitudinalistas (SEGAL; SPAETH, 2002, p. 85), no que diz respeito à pauta das decisões judiciais, trata-se de deixar o mundo ideal e abstrato das leis, dos precedentes e da história para se adentrar no mundo concreto das atitudes e dos valores.

Em estudo elaborado em relação à Corte Internacional de Justiça (CIJ), Posner e Figueiredo (2005, p. 608) afirmam que a identidade nacional pode exercer influência no processo de tomada de decisão quando fatores de ordem econômica e psicológica são levados em consideração. No caso da CIJ, tem-se o exercício da jurisdição contenciosa em face de 193 países, o que demonstra a latente importância do órgão para a jurisdição internacional no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU).

Os autores constataram que 90% dos juízes-membros tendem a votar a favor de seus países de origem, evidenciando a significativa relevância da nacionalidade no processo de tomada de decisão e demonstrando o papel desempenhado por esse fator na definição do comportamento judicial daquele órgão (POSNER, FIGUEIREDO, 2005, p. 601).

Por sua vez, Meucec e Dothan (2022, p. 891) expuseram as “características pessoais” como elemento-base para concluir que decisões judiciais são tomadas para além de formalidades legais, ao passo que elementos como a nacionalidade exercem relevância nas decisões tomadas. Por conseguinte, os autores concluem que juízes nacionais tendem a ser lenientes com seus Estados natais quando comparados aos demais Estados representados em determinados casos⁶.

Catharine Tite (2020, p. 5) destaca aspectos relacionados à atribuição da nacionalidade dos juízes *ad hoc* que desempenham funções no âmbito do Direito Internacional Público, especificamente no que tange à composição de cortes internacionais, a exemplo do Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). A diversificação nacional tem consequência no que diz respeito às decisões de juízes nacionais em face de seus Estados de origem, representando a hipótese de que magistrados internacionais tendem a decidir favoravelmente aos seus próprios países⁷.

⁶ No original: “The analysis of the effect of national identity on international judicial decisions has a long pedigree, in part because of the very nature of international courts being composed of judges of diverse nationalities. Legal and political science research has shown that judges on international courts, such as those of the ICJ and the ECtHR display national (home-state) bias in their individual opinions and rulings, exhibiting a more lenient attitude towards their home states than toward others. This literature has also found that international judges who previously served as diplomats evince more national bias than international judges who did not have previous careers as diplomats.”

⁷ No original: “Judges ad hoc also reveal that while nationality weighs in decision-making, it is not the only element that matters. Judges ad hoc are not required to have the nationality of the disputing party that nominates them, and very often they do not. The paper presents newly-collected data on the nationality of judges ad hoc at the ICJ and the International Tribunal for the Law of the Sea (ITLOS) to demonstrate that states tend to choose non-nationals as judges ad hoc. On occasion, states may even select as judge ad hoc a national of the other disputing party. Further data suggests that judges ad hoc of the nationality of the appointing state are more likely to vote in favour of this state than judges ad hoc of a nationality other than the nationality of the appointing state.”

Conforme demonstrado, grande parte dos estudos aqui analisados sugerem que a nacionalidade exerce viés quando um juiz internacional decide sobre um caso envolvendo seu Estado de origem, o que indica a relevância deste aspecto como definidor do comportamento judicial. Entretanto, uma outra hipótese foi testada na pesquisa realizada por Voeten (2008, p. 418) em relação à Corte Europeia de Direitos Humanos (CtEDH). Naquele órgão, restou identificado que, quanto mais tempo um juiz nacional exercia suas funções na Corte, menor seria a leniência com seu país de origem, ao passo que as regras estabelecidas pelo colegiado tendiam a conformar a atuação do magistrado ao longo do tempo⁸.

Do mesmo modo, restou evidenciado nas análises sobre a origem dos juízes da CtEDH a sua independência no exercício do cargo. No estudo, observou-se a diplomacia como a carreira de origem mais tendente ao enviesamento quando comparadas às demais, denotando a origem funcional como fator igualmente relevante. Assim, pela investigação realizada, a hipótese do sistema jurídico adotado também indicou resultados relevantes, ao passo que Voeten identificou que juízes oriundos de países baseados no sistema *common law* são mais suscetíveis a votar contrariamente aos seus países quando comparados aos juízes oriundos de países sob a lógica do *civil law* (VOETEN, 2008, p. 424).

Quanto à nacionalidade na CtEDH, o estudo identificou uma atuação estratégica advinda dos juízes do colegiado. Diz-se isso à proporção que os membros do colegiado tendem a observar o comportamento dos pares durante o *leading case*, contribuindo para a construção de uma convicção tendente ou não à condenação de seus Estados de origem⁹.

As pesquisas corroboram que a nacionalidade desempenha um papel significativo na determinação do comportamento judicial em cortes internacionais. No entanto, de acordo com

⁸ No original: “Finally, if judges can become socialized into domestic legal cultures, it may also be that the collegial norms of the international court on which they serve exert an influence (see Arold 2007). Judges who spend a long time away from their home country in the relative isolation of Strasbourg may well internalize the norms of the court, including impartiality, which is a strong norm in most international judicial contexts (Meron 2005). As the Greek judge Rozakis puts it: “The Court has proved to be very independent, without any liability to the states. This is partly due to the fact that judges almost live in a vacuum and work in *abstracto*, far from their home countries in a detached environment” (cited in Bruinsma 2006, 6). This suggests the hypothesis that the longer a judge has served on the ECtHR, the more that judge becomes divorced from affinity toward the homeland. Such detachment may contribute to perceptions that international judges lack accountability.”

⁹ No original: “As expected, the vote choices of non-nationals had a strong and significant effect on the likelihood that judges favor their governments. As the proportion of judges on the panel who find in favor of the government increases, the likelihood of the national judge finding in favor of a violation also increases. There is an interesting additional effect. If no non-national judge favored the respondent government in a case, then the national judge was 38% less likely to find in favor of her government, holding all other variables at their means and modes.³⁶ This suggests a desire not to be perceived as the lone dissenter in favor of the home government, which perhaps violates collegial norms while not helping out the government. Judges are not, however, significantly more likely to favor the government when their vote is pivotal, although the coefficient is in the expected direction and the test is somewhat imprecise given the small number of pivotal cases.”

as análises expostas, ressalta-se que esse critério não é universalmente aplicável, pois sua validade depende das características intrínsecas da corte em questão, do sistema de proteção de direitos humanos ao qual está vinculada e dos elementos definidores dos países sob sua jurisdição. Isso implica que qualquer investigação sobre o comportamento judicial deve ser conduzida de maneira específica em relação à instância que se pretende compreender.

Nesse âmbito, as pesquisas que abordam os elementos subjetivos que moldam o comportamento judicial em tribunais e cortes internacionais sugerem que a nacionalidade exerce uma influência notável no processo de tomada de decisões por parte de seus membros, de modo que os resultados obtidos neste estudo oferecem respaldo a essas afirmações no contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diz-se isso à medida que, devido às evidências apresentadas na revisão bibliográfica realizada nesta seção, os trabalhos sugerem que a nacionalidade pode resultar em vantagens para os Estados representados em órgãos de jurisdição contenciosa no cenário internacional quando um juiz do próprio país integra o colegiado. Assim, este estudo se alinha com contribuições anteriores, uma vez que, apesar dos esforços da literatura ao longo do tempo para investigar o papel da nacionalidade nesses contextos, havia uma notável lacuna na existência de pesquisas empíricas que corroborassem as hipóteses examinadas. Por essa razão, o presente estudo busca contribuir para as bases teóricas existentes, abordando as lacunas identificadas até o momento e buscando superá-las.

Conforme demonstrado no presente trabalho, a partir da análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos, observa-se que o fator nacionalidade, quando considerado em conjunto com gênero, sistema político e direção, sugere uma maior liberdade de decisão para os juízes do sexo masculino, cidadãos dos Estados representados e provenientes de regimes democráticos, que tendem a condenar seus próprios países quando dos julgamentos de violações de direitos humanos.

3 A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DE SEUS JUÍZES

A Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada em 1969, é o instrumento normativo que delinea os fundamentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estabelecendo sua estrutura organizacional, competências e atribuições. Este tratado aborda as características essenciais do SIDH, vinculando seus preceitos e regras a 24 Estados signatários que estão sujeitos à jurisdição da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A adaptação dos dispositivos convencionais às realidades dos Estados-membros é um dos objetivos primordiais do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Este sistema foi concebido com a finalidade de promover e salvaguardar os direitos humanos em todo o continente americano. Nesse cenário, a conformação dos dispositivos convencionais diz respeito à forma como os tratados e convenções de direitos humanos, incluindo a própria Convenção, são aplicados e postos em prática pelos Estados-membros.

Por essa razão, o SIDH busca assegurar que os Estados que são partes desses tratados cumpram suas obrigações e compromissos em relação aos direitos humanos estabelecidos nos documentos convencionais. Isso envolve não apenas a ratificação e adoção da Convenção pelos Estados, mas também a implementação de medidas efetivas para garantir que esses direitos sejam respeitados, protegidos e promovidos dentro de seus territórios.

No entanto, ao analisar o método de seleção dos membros da CtIDH e ao construir a base de dados, tornou-se evidente a disparidade na representação de gênero dentro deste órgão colegiado. É importante ressaltar que não existe nenhuma disposição na Convenção que assegure a igualdade de gênero na distribuição das sete cadeiras, o que resulta na constatação de que a presença de juízes do sexo masculino é significativamente superior à de juízas.

Noutro aspecto, dado que a Convenção se configura como um órgão de jurisdição internacional, ela institui a Corte com base na diversificação geográfica da composição entre seus membros, especificando a alocação de sete posições a serem distribuídas e votadas pelos Estados-membros no que tange à integração do colegiado. Desse modo, o dispositivo condiciona as indicações ao critério do saber jurídico, conforme estipulado no art. 52, item I, de seu texto¹⁰.

A escolha dos integrantes da CtIDH não está condicionada apenas ao critério da diversificação de seus quadros. Cabe a cada Estado integrante indicar três nomes a serem apreciados conjuntamente por ocasião da Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos. Os nomes que irão compor o colegiado serão aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos. Assim, o escrutínio dos designados atribui legitimidade ao processo de escolha, haja vista que, embora os Estados integrantes gozem de igualdade perante o SIDH, destaca-se no contexto latino-americano inúmeras disparidades de ordem econômica, social, política e jurídica. Nesse sentido, o processo de votação tem por finalidade instituir um critério

¹⁰ Artigo 52, I, da Convenção: A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos. [...] II - Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

de legitimação democrática dos pleiteantes às sete vagas, cujo período é de seis anos, com possibilidade de uma recondução, nos termos do art. 54, itens I e II, da Convenção (OEA, 1969).

Isso significa que a seleção não é apenas baseada na diversidade, mas também leva em consideração as complexas realidades regionais, buscando garantir que as escolhas sejam representativas e reflitam as diferentes perspectivas e necessidades dos Estados membros do SIDH, ao passo que delimita um período máximo de 12 anos de serviços prestados à Corte, viabilizando a rotatividade entre diferentes nacionais dos Estados signatários. Esse processo de seleção contribui para fortalecer a credibilidade e a eficácia da Corte Interamericana na proteção e promoção dos direitos humanos na região, conforme o art. 53, itens II e II, da Convenção¹¹. O artigo 55 da Convenção é o dispositivo mais significativo no que diz respeito ao critério da nacionalidade no contexto do procedimento de composição da Corte. Isso se justifica à medida que o item 1º da referida norma possibilita que um juiz nacional de um Estado réu por violação de direitos humanos tenha direito subjetivo a exercer seu papel decisório no caso¹². Isso significa que um juiz nacional de determinado Estado representado perante a Corte pode decidir sobre sua condenação ou não. Esta oportunidade oferece a chance de examinar a potencial influência da nacionalidade de um juiz que pertence ao Estado sob investigação, permitindo avaliar se há alguma forma de ingerência ou viés no processo.

Por conseguinte, destaca-se a possibilidade conferida pela Convenção de que Estados julgados perante a Corte e que não possuam juízes de sua nacionalidade, ou que este tenha se recusado a julgar a demanda, possam indicar juízes *ad hoc* para a composição do colegiado nos casos concretos, o que expõe a sensibilidade da nacionalidade na relação juiz-Estado (OEA, 1969). A relevância da investigação sobre como os juízes *ad hoc* influenciam o comportamento judicial da Corte no que tange à condenação ou absolvição de um Estado-membro é intrínseca à importância que a nacionalidade desempenha na compreensão desse comportamento (STIANSEN, NAURIN, BOYUN, 2020).

¹¹ Artigo 53, I - Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados Partes na Convenção, na Assembleia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

II - Cada um dos Estados Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

¹² Artigo 55, I - O juiz que for nacional de algum dos Estados Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

II - Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados Partes, outro Estado Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz *ad hoc*.

III - Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados Partes, cada um destes poderá designar um juiz *ad hoc*.

Portanto, no processo de seleção dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH), observa-se a oportunidade de estabelecer uma representação rotativa dos Estados-membros por meio das nomeações dos juízes, além da realização de votação destes nomes durante a Assembleia Geral. Isso evidencia o caráter democrático desse procedimento, uma vez que todos os votos dos Estados signatários têm igual peso. Por essa razão, a Convenção permite que um juiz nacional de um país-membro atue em casos de violações de direitos humanos relacionados a esse país, o que denota a relevância que a nacionalidade pode exercer no *judicial decision-making* da Corte.

4 A BASE DE DADOS E A METODOLOGIA

A trajetória desta pesquisa teve início com a construção da base de dados que serve de fundamento para o seu objeto de estudo. Os dados coletados foram derivados de pesquisas previamente realizadas por Stiansen, Naurin e Boyun (2020), quando da análise acerca do comportamento judicial e *compliance* na CtIDH. Os dados reunidos referem-se a 184 casos contenciosos julgados pela Corte entre os anos de 1990 e 2016, o que, em termos estatísticos diz respeito a 75% dos processos totais já sentenciados (STIANSEN, NAURIN, BOYUN, 2020). Foi, portanto, a partir da catalogação realizada pelos pesquisadores que se tornou possível agrupar as bases de dados com as intenções pretendidas neste trabalho.

Isto se deve ao fato de que os pesquisadores criaram 10 bases de dados abrangendo uma variedade de informações relacionadas aos elementos da Corte, das quais se destacavam os casos analisados, os juízes envolvidos e as análises dos votos, considerados como fatores de orientação a partir das variáveis qualitativas extraídas da variável direção (*‘Pro-Government’* e *‘Anti-Government’*), que é o elemento utilizado quando se tratava de decisões condenatórias em relação aos Estados-membros.

4.1 A BASE DE DADOS DA PESQUISA

As informações extraídas das bases de dados revelaram-se fundamentais para os propósitos deste estudo. A partir da seleção e fusão das bases que continham detalhes sobre o caso central, a orientação e os magistrados envolvidos, foi possível estabelecer as premissas discutidas neste trabalho. Nesse sentido, a integração das bases foi conduzida por meio do *software* R, visando consolidar os dados em uma única fonte e concentrando apenas as informações cruciais para esta pesquisa.

Uma vez consolidada a base, foram incorporadas as variáveis que se tinham por finalidade desenvolver. Estas, por sua vez, foram selecionadas previamente a partir da análise da literatura acerca dos elementos subjetivos que compõem o *judicial decision-making*. Conforme demonstrado na primeira seção, a literatura aponta que fatores de natureza subjetiva desempenham um papel relevante na tomada de decisão por parte dos juízes, quer seja no âmbito interno do sistema de justiça, quer seja no exercício da jurisdição internacional, o que demonstra que esse processo não se limita apenas à imparcialidade ou a critérios estritamente racionais (EPSTEIN, KNIGHT, 2022). No entanto, verifica-se uma limitação de dados que informem esta conclusão reconhecida pela própria literatura, ao passo que este é um dos objetivos desta pesquisa (MAUCEC, DOTHAN, 2022, p. 894).

A partir dessas premissas, foi possível selecionar um grupo variáveis que compusessem os objetivos pretendidos pelo trabalho, a saber: i) gênero; ii) direção; iii) nacional; iv) nacionalidade; v) sistema político; vi) origem; e vii) voto. Nesse sentido, destaca-se que a catalogação das variáveis foi realizada quando da estruturação da presente pesquisa, de modo que suas disposições não se encontravam na base original do trabalho.

As variáveis “gênero”, “nacional”, “sistema político” e “voto” foram criadas exclusivamente para esta pesquisa, contendo informações derivadas e produzidas neste estudo, ao passo que a única variável retirada da base de dados previamente elaborada por Stiansen, Naurin e Bouyun (2020) foi a intitulada “direção”.

Nesse contexto, a base de dados foi construída incorporando essas variáveis em sua estrutura, resultando na organização dos dados de cada um de seus elementos da seguinte maneira:

<i>Variável:</i>	Direção	Gênero	Nacional	Sistema Político	Origem	Votos
<i>Observações:</i>	3 6	3 6	3 6	356	356	356
<i>Elementos:</i>	Antigover nment (188 votos); Pro governme nt (83 votos).	Masculino (336); Feminino (22).	Nacional (63); Não- nacional (295)	Democrático (316); Não democrático (42).	Diplomacia (76); Magistério (33); Academia (53); Governo (25);	Condena (254 votos); Não condena (75 votos).

					Advocacia (147); Sistema de Justiça (18).	
--	--	--	--	--	--	--

Figura 1: Disposição das variáveis na base de dados.

4.2 MÉTODO DE ANÁLISE EMPREGADO

Quanto à metodologia para a definição dos grupos de variáveis e demais aspectos do trabalho, destaca-se que a primeira variável é composta pela “direção”. Ela busca aferir o efeito do voto do juiz, ou seja, se o voto favorecia ou não o Estado representado perante a Corte. Como se demonstrará adiante, esta variável é definida como dependente em todas as hipóteses testadas no estudo.

Por sua vez, a segunda variável tem como propósito indicar o “gênero” do juiz que emitiu seu voto em um caso específico, utilizando para tanto as definições binárias “masculino” e “feminino”.

A variável “nacional” visa identificar se, no caso concreto, o juiz que proferiu o voto é oriundo do Estado-réu ou não. Para sua definição, a análise foi procedida com “sim” ou “não”. Esta é a variável que servirá como parâmetro central para o teste da hipótese deste trabalho. É considerada a variável independente, ou seja, é o elemento que exerce influência sobre as demais, ao passo que as demais variáveis serão testadas como elementos de controle para a definição do objeto de estudo.

Quanto ao sistema político, adota-se o binômio “democrático” e “não democrático” como critério. Para essa variável, utiliza-se os dados fornecidos pelo Instituto V-Dem, que avalia a qualidade da democracia em todo o mundo através de relatórios anuais, de modo que, para os fins almejados, foi utilizada a análise acerca do critério “compliance with the Judiciary” nos países membros do SIDH¹³, com dados colhidos até 2020. Assim, através do sistema fornecido no sítio eletrônico do Instituto, foi possível compilar as informações de todos os países sob jurisdição da Corte, ao passo que os dados demonstrados ofereceram aporte para o estudo e para classificação da variável em conteúdo.

A variável relacionada à origem tem como objetivo identificar a formação profissional dos membros antes de ingressarem na CtIDH. No contexto da pesquisa, a área profissional de

¹³ V-DEM INSTITUTE (org.). **Compliance with the Judiciary**. 2020. Disponível em: <https://v-dem.net/graphing/graphing-tools/>. Acesso em: 06 set. 2023.

origem dos juízes foi coletada, destacando-se a relevância entre “Diplomacia” e “Outros”. Diz-se isso à medida que, apesar de na coleta das informações para esta variável ter sido perceptível a presença de outras origens funcionais dos juízes da Corte, optou-se por testar as hipóteses apenas com os critérios “diplomacia” e “outros”, dadas as sugestões da literatura sobre a origem funcional dos magistrados.

Além disso, a variável “voto” está sendo abordada com definições qualitativas de “Condena” ou “Não Condena”. Essa abordagem foi adotada devido à necessidade de examinar essas duas variáveis em conjunto, considerando a filiação do juiz ao seu Estado de origem. Durante a análise dos votos, constatou-se que em diversas situações os juízes adotaram uma posição ‘neutra’, o que apresentou desafios na avaliação dos elementos classificadores nesta variável. No entanto, para fins metodológicos, ao combinar as variáveis, todos os votos que não se alinharam com o governo foram classificados como “contra o governo”.

Com a conclusão da base de dados, foram analisados 356 votos no período entre 1990 e 2016. Conforme mencionado, estes números representam uma limitação deste estudo, uma vez que a atividade jurisdicional da Corte abrange um período mais amplo do que o que foi analisado, de modo que a base de dados tende a sofrer incorporações de outros casos e, portanto, outros votos ao longo do tempo. Além disso, é importante ressaltar que as variáveis utilizadas não conseguem abranger totalmente o comportamento judicial da CtIDH, haja vista outros fatores não analisados no presente estudo serem igualmente relevantes para esta compreensão.

Todavia, os dados e resultados obtidos fornecem contribuições relevantes para a compreensão ao comportamento judicial no exercício da jurisdição internacional exercida por este órgão, especialmente no que diz respeito aos elementos de natureza subjetiva, como a nacionalidade, quando analisada sob o critério de ingerências na tomada de decisão de seus membros.

4 RESULTADOS

A elaboração da base de dados que culminou na presente pesquisa resultou em conclusões estatisticamente significantes no que concerne à análise da nacionalidade enquanto variável explicativa/independente, ou seja, enquanto elemento que, uma vez modificado e combinado com outros, exerce influência sobre a variável dependente. Diz-se, portanto, que uma variável é independente ou nula quando a sua testagem pressupõe a negativa de si mesma, isto é, primeiro parte-se do pressuposto de sua ineficácia nas hipóteses testadas para posteriormente concluí-la em face das outras variáveis, a fim de averiguar se as estas exercem

resultados estatisticamente significantes quando dispostas como variáveis de controle. Dentro do âmbito da análise das variáveis presentes na base de dados, foram desenvolvidos e testados cinco modelos de regressão logística, cada um evidenciando diferentes comportamentos desses elementos.

Na análise da distribuição dos votos no que diz respeito à variável “nacional”, destacam-se 255 votos desfavoráveis aos Estados-réus emitidos por juízes não-nacionais, em comparação com 30 votos igualmente desfavoráveis proferidos por juízes oriundos dos Estados representados. De maneira semelhante, no que diz respeito aos votos favoráveis, observa-se uma diferença de 38 votos pró-governo emitidos por juízes de nacionalidade diversa dos respectivos países, em contraste com 33 votos favoráveis proferidos por juízes nacionais, conforme demonstrado na representação gráfica a seguir:

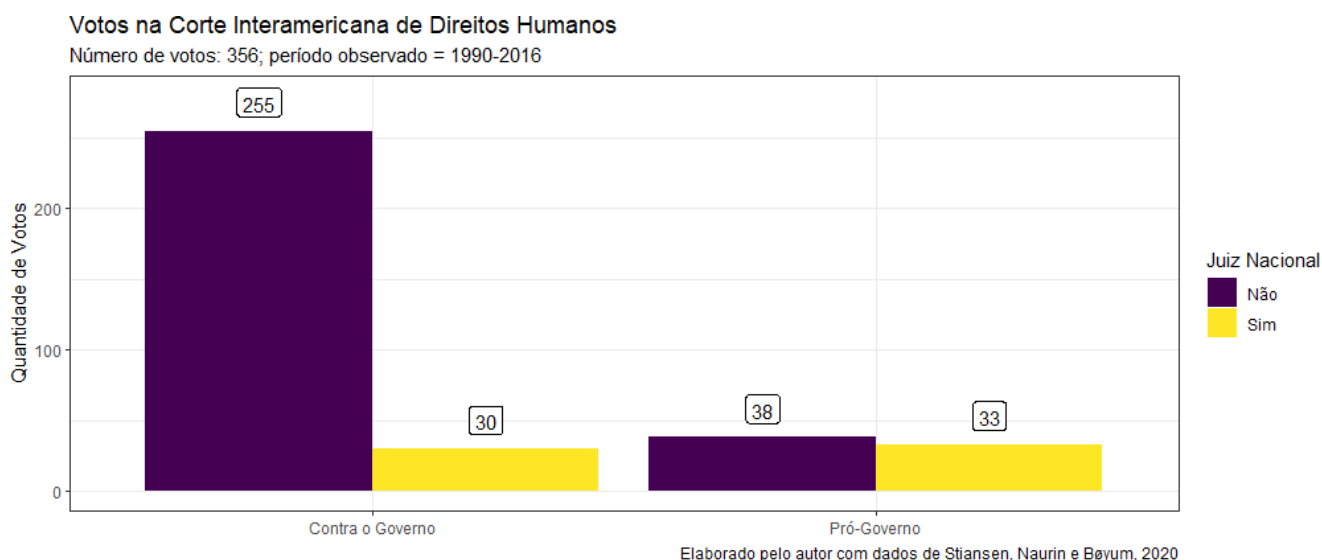


Figura 2: Votos na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No que tange aos modelos elaborados e testados, a “nacionalidade” atua como a variável independente principal influenciando a variável “direção” (dependente), bem como sobre as demais variáveis de controle. Afinal, o que busca-se testar é se o fato de um juiz ser nacional de determinado Estado-réu exerce alguma influência sobre sua decisão ser favorável ou contrária ao respectivo governo.

Seguidamente, cada modelo alternativo ao primeiro incorpora diferentes combinações de uma ou mais variáveis de controle. Nesse contexto, o valor de p (p -valor) desempenha um papel fundamental na análise estatística, pois fornece informações cruciais para a interpretação dos modelos. Diz-se isso à medida que nas ciências sociais, especificamente, quando o resultado

do *p*-valor é igual ou inferior a 0.05, isso sugere conclusões estatisticamente significativas. Para fins metodológicos, optou-se por demonstrar a testagem dos cinco modelos conjuntamente, seguidos de comentários sobre as suas significâncias e coeficientes.

Pela análise e testagem dos cinco modelos criados para a pesquisa, tem-se a seguinte disposição:

	Model 1	Model 2	Model 3	Model 4	Model 5
Juiz Nacional	2.00 *** (0.31)	2.13 *** (0.32)	1.81 *** (0.34)	1.60 *** (0.35)	2.34 *** (0.55)
Juiz Homem		-1.40 ** (0.49)	-1.50 ** (0.49)	-1.14 * (0.49)	-18.72 (1629.16)
Democracia			-0.99 * (0.40)	-0.76 (0.40)	-1.46 * (0.64)
Diplomata de Origem				-16.87 (740.46)	-19.45 (2657.18)
Voto Condênatório					-36.16 (2294.04)
N	356	356	356	356	356
AIC	317.27	312.02	308.25	288.50	161.72
BIC	325.02	323.64	323.75	307.87	184.97
Pseudo R2	0.18	0.21	0.23	0.31	0.70

*** $p < 0.001$; ** $p < 0.01$; * $p < 0.05$.

Os valores representados entre parênteses indicam os erros dos padrões associados aos coeficientes estimados em cada uma das variáveis explicativas e de controle. Esses valores fornecem uma medida de precisão das estimativas testadas, ao passo que, quanto menor o erro padrão, mais precisa é considerada a estimativa do coeficiente trabalhado na variável. Conforme disposto, cada variável de controle tem como resultado coeficientes distintos, indicando o grau de correlação em face da variável dependente (“direção”).

No segmento final da tabela, encontram-se os detalhes relacionados à significância estatística dos coeficientes. Por este segmento foi possível identificar se os resultados alcançados eram relevantes para o estudo. Assim, o *p-valor* inferior a 0,001 indica uma alta significância estatística do coeficiente, enquanto o *p-valor* inferior a 0,05 aponta para uma significância a um nível de 0,05 na hipótese testada.

Compreendendo a posição das variáveis dependente (direção) e independente (nacionalidade), será explicitada a composição dos cinco modelos estudados. Nesse sentido, o primeiro modelo teve como hipótese alternativa o elemento “nacional”. Buscou-se analisar o aspecto positivo dessa variável, ou seja, se o juiz que decidiu de forma favorável ao Estado-réu era seu nacional. Na configuração do modelo, tendo em vista o *p-valor* inferior a 0,05 e o vetor positivo do coeficiente apresentado no logaritmo das razões de chance, percebe-se que é possível superar a hipótese nula e aderir à hipótese alternativa de que juízes nacionais dos Estados-réu tendem a favorecer os seus próprios governos.

No segundo modelo, tem-se a mesma distribuição quanto às variáveis dependente e independente, com a inclusão da variável de controle sobre o gênero. Em relação a esta última, a categoria omitida pelo *software* foi o gênero feminino. Tendo em vista os valores *p* e os sinais dos coeficientes, tem-se uma inversão nas variáveis independentes: a mesma nacionalidade tende a ser um fator positivo para o julgamento favorável aos Estados e juízes homens estão associados a votos desfavoráveis aos respectivos governos.

O terceiro modelo apresentou-se como o mais relevante para o objeto de estudo, haja vista os resultados colhidos. Quando combinada as variáveis “nacional”, “gênero” e “sistema político”, tem-se o *p-valor* inferior a 0,05 para as três variáveis. Tendo em vista os vetores dos coeficientes, pode-se dizer que juízes nacionais estão associados a votos favoráveis aos seus Estados, mas que integrantes da Corte do sexo masculino estão associados com votos desfavoráveis e, de forma intrigante, os juízes sentem-se mais propensos a votar contra os governos quando os respectivos países são considerados democracias. Essa última característica

pode ser explicada pelo fato de vários países democráticos do continente terem um histórico de ditaduras militares violadoras de direitos humanos. Essa hipótese, contudo, precisaria ser testada em outro trabalho.

O modelo 4 não apresentou contribuições relevantes para o estudo, haja vista a variável de controle “origem” não apresentar valor p estatisticamente significativo. Isso pode ser explicado por um problema de amostra, uma vez que na base de dados existe uma pequena quantidade de juízes membros da CtIDH com origem na carreira diplomática. Portanto, a combinação dessa variável para o objeto não é significativa em termos de definição com as demais variáveis de controle, tampouco com as variáveis dependente e independente.

No que diz respeito ao modelo 5, também não foram encontrados resultados estatisticamente significativos para a composição do estudo. Isso se deve ao fato de que, ao introduzir a variável “voto” junto com as demais variáveis de controle, os resultados perderam significância estatística, inclusive tolhendo o poder explicativo da variável gênero. Em outras palavras, o modelo 5 demonstrou que, ao combinar as variáveis de controle com a análise do voto pela condenação, esta última não apresentou capacidade explicativa.

Na combinação dos modelos significantes para o trabalho, a presente pesquisa debruçou-se sobre a análise gráfica destes grupos, cujos resultados expuseram as conclusões traçadas ao longo deste capítulo. Desse modo, no gráfico demonstrado abaixo, observa-se que as linhas em cores indicam os modelos 1, 2 e 3, dizendo respeito às variáveis de controle de “gênero”, “nacional” e “sistema político” combinadas. As direções dispostas na tabela indicam que, quanto mais à esquerda da estimativa, tem-se a influência negativa da variável explicativa sobre a dependente, ao passo que a disposição à direita representa a influência positiva das mesmas variáveis sobre o comportamento que se busca analisar. Isso tudo significa também que, quanto mais distantes do centro, mais informações significantes são extraídas do gráfico.

Este gráfico demonstra que, nos três modelos, a variável nacionalidade está associada a um voto favorável ao Estado-réu, enquanto o gênero masculino e a condição democrática do estado estão associados com votos condenatórios:

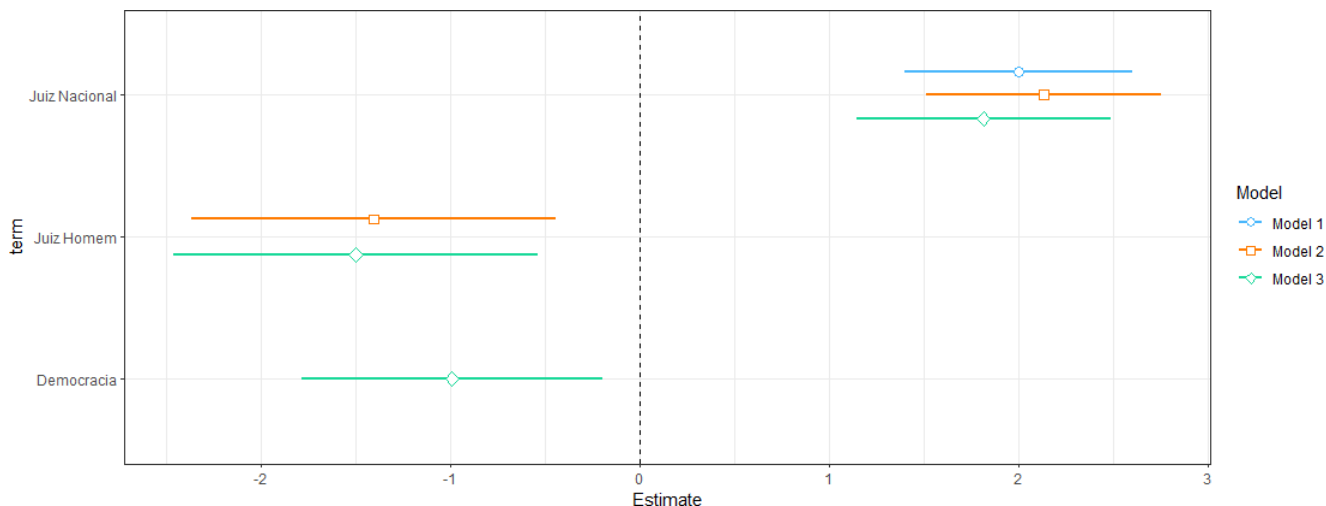


Figura 3: Combinação dos modelos 1, 2 e 3.

Como destacado, os resultados dos três primeiros modelos foram significativos para o presente trabalho. Assim, observou-se que a variável “nacional” esteve consistentemente associada a votos favoráveis aos Estados, enquanto a variável “juiz masculino”, bem como a presença de um sistema democrático, foram identificadas como correlacionadas a votos desfavoráveis. Pode-se inferir que o grau de liberdade advindo dos regimes democráticos possibilita votos contrários ao governo de ocasião nos referidos países.

Uma outra inferência diz respeito ao comportamento feminino na CtIDH. Nesse contexto, destaca-se a significativa disparidade de gênero na composição do colegiado, no qual a representação masculina supera consideravelmente a presença de juízas. Diz-se isso na proporção que, dos 356 votos analisados neste trabalho, apenas 22 foram proferidos por mulheres, o que representa 6,1% dos votos totais. Isso aponta para uma notável falta de representatividade das mulheres na Corte.

Embora este estudo tenha abrangido uma análise limitada, incluindo cerca de 75% de todos os casos julgados pelo órgão até 2020, as conclusões resultantes do manuseio dos dados revelaram um padrão díspar. Notou-se que as juízas tendem a votar de forma mais favorável aos seus Estados de origem, mesmo em casos que possam envolver alegadas violações aos direitos humanos, apesar de o sistema político do país alvo ser democrático em todos os votos proferidos pelas juízas.

Os resultados desta pesquisa indicam que a nacionalidade exerce influência significativa no processo de tomada de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que diz respeito a um favorecimento dos Estados natais perante o órgão. Nesse contexto, a testagem dos modelos anteriormente explorados indicam que juízes nacionais dos Estados representados

perante a CtIDH tendem a votar de maneira desfavorável aos seus próprios Estados, de forma isolada (modelo 1) ou mantidas constantes as demais variáveis de controle (modelos 2, 3, 4 e 5).

Como mencionado, os resultados deste estudo confirmam o que a literatura já havia apontado sobre a importância da nacionalidade como um fator relevante no processo de tomada de decisão na jurisdição internacional. Nesse sentido, é possível identificar um padrão decisório na Corte Interamericana de Direitos Humanos que tende a favorecer os Estados-membros quando o juiz que vota é natural do país representado perante o órgão. No entanto, apesar da extensa literatura sobre o comportamento judicial influenciado por elementos não jurídicos, há uma notável falta de análise concreta dessas conclusões. Portanto, o presente estudo busca preencher essa lacuna e fortalecer as bases das contribuições anteriores por meio de uma abordagem baseada em evidências.

Nesse contexto, este estudo dialoga com as pesquisas previamente conduzidas e discutidas no texto, uma vez que ratifica que elementos não jurídicos, como destacado por Guarnieri e Pederzoli (2020, p. 129), desempenham um papel significativo na formação das decisões de forma semelhante às normas de natureza positiva. Portanto, constata-se a influência da nacionalidade como um desses elementos.

No contexto da análise da variável “nacional” como um fator que pode influenciar na percepção de favorecimento de um Estado-réu julgado por um juiz do mesmo país, é plausível considerar que os juízes da Corte Interamericana operam sob os modelos decisório atitudinal ou estratégico, valendo-se dos conceitos delineados por Gomes Neto (2020, p. 233). Esta afirmação se sustenta diante da evidência de que elementos subjetivos têm o potencial de influenciar os votos dos magistrados que compõem a Corte, como notadamente a nacionalidade.

Isso é justificado pelo fato de o processo decisório ser influenciado por fatores que vão além das considerações puramente racionais, como afirmado por Epstein e Knight (2022). É importante salientar que o presente estudo não se propõe a lançar uma crítica ao referido órgão, mas sim a constatar que outros fatores, como a nacionalidade, podem desempenhar um papel relevante na resolução de casos emblemáticos de violações de direitos humanos. Portanto, o trabalho tem por finalidade a promoção do reconhecimento destes fatores como elementos influentes a serem considerados pela CtIDH, visando, desse modo, aprimorar os marcos regulatórios estabelecidos pela Convenção, a fim de conferir maior legitimidades às decisões proferidas e contribuir para uma maior independência do colegiado.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve origem a partir da reflexão sobre o impacto que a nacionalidade pode ter como um determinante do comportamento judicial. Durante a investigação, ficou evidente que essa característica desempenha um papel significativo na análise da independência de um tribunal internacional no processo de tomada de decisões de seus juízes. Nesse contexto, é essencial salientar que, no processo de seleção dos membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a nacionalidade não é apenas considerada pelo texto convencional, mas também é reconhecida como um fator determinante dos interesses de um Estado. Isso encontra base na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que permite a um Estado representado perante o órgão designar um juiz *ad hoc* para o caso, quando nenhum juiz nacional estiver presente no julgamento.

Uma vez identificada a relevância da nacionalidade como este fator determinante, o trabalho buscou solidificar a compreensão acerca de como as decisões eram proferidas pelo colegiado quando juízes nacionais julgavam seus próprios países de origem. Por essa razão, as bases empíricas da pesquisa centraram-se na coleta e análise de 356 votos proferidos no transcurso de 26 anos da atividade jurisdicional da Corte, ao passo que restou evidenciado aspectos importantes para definir o comportamento judicial dos juízes.

O problema que norteou esta pesquisa partia da premissa de que a nacionalidade poderia influenciar no processo decisório da CtIDH, haja vista uma possível leniência ou enviesamento de seus juízes para beneficiar seus Estados natais. Para isso, a revisão bibliográfica contribui para a percepção de que juízes nacionais tendem a ser mais lenientes quando originários de um ente soberano representado perante um órgão de jurisdição internacional.

Nesse sentido, os resultados obtidos nesta pesquisa revelaram dados significativos ao considerar variáveis subjetivas, como gênero, origem funcional, sistema político e, notadamente, a questão da nacionalidade. Constatou-se que juízes nacionais do sexo masculino que desempenham funções na CtIDH têm o seu comportamento decisório significativamente associado com votos benéficos aos seus governos. Como demonstrado, isso indica que a hipótese de favorecimento dos Estados por seus nacionais encontra respaldo nos modelos testados neste trabalho.

Esses resultados permitem inferir que os juízes da Corte Interamericana operam ao menos parcialmente a partir dos parâmetros teóricos atitudinal ou estratégico. Isso implica que a Corte não se limita à interpretação literal dos textos convencionais, mas, em vez disso,

incorpora outros elementos não-jurídicos na tomada de decisões por parte de seus membros, como a nacionalidade, por exemplo.

A identificação de maior liberdade por parte dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) tem implicações significativas para a legitimidade do próprio tribunal, o qual desempenha um papel fundamental na jurisdição internacional de direitos humanos. Portanto, o presente estudo contribui para a compreensão do comportamento judicial deste órgão, enriquecendo a pesquisa sobre seu funcionamento e fortalecendo a construção de um modelo jurídico-institucional que estabelece as bases essenciais para o avanço dos direitos humanos nas regiões da América Central e Latina.

REFERÊNCIAS

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. 'The Economic Analysis of Judicial Behavior', in Lee Epstein, and Stefanie A. Lindquist (eds), **The Oxford Handbook of U.S. Judicial Behavior** (2017; online edn, Oxford Academic, 6 July 2017). DOI: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199579891.013.24>, Acesso em: 6 Set. 2023.

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. How social identity and social diversity affect judging. **Leiden Journal Of International Law**, [S.L.], v. 35, n. 4, p. 897-911, 22 ago. 2022. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s0922156522000395>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/leiden-journal-of-international-law/article/how-social-identity-and-social-diversity-affect-judging/4028AF1AF121946B4C6B53762224A202>. Acesso em: 11 jul. 2023.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os Juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. *Rei - Revista Estudos Institucionais*. [S.L.], v. 6, n. 1, p. 228-255, 25 abr. 2020. *Revista Estudos Institucionais*. DOI: <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v6i1.372>. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/372>. Acesso em: 06 set. 2023.

GUARNIERI, Carlo. Models of judicial decision-making. In: GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. **The Judicial System The Administration and Politics of Justice**. Connecticut: Edgar Online, 2020. Cap. 6. p. 122-136. Disponível em: <https://www.elgaronline.com/display/9781839100352.00010.xml>. Acesso em: 06 set. 2023.

KOEV, Dan. Not Taking it on Faith: state and religious influences on european court of human rights judges in freedom of religion cases. **Journal Of Human Rights**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 184-200, 15 mar. 2019. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14754835.2019.1588715>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14754835.2019.1588715>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MAUČEC, Gregor; DOTHAN, Shai. The effects of international judges personal characteristics on their judging. **Leiden Journal Of International Law**, [S.L.], v. 35, n. 4, p.

887-895, 31 ago. 2022. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0922156522000577>. Acesso em: 11 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. Pacto de San José da Costa Rica. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 13. jul. 2023.

POSNER, Eric A.; FIGUEIREDO, Miguel F. P. de. Is the International Court of Justice Biased? **The Journal Of Legal Studies**, [S.L.], v. 34, n. 2, p. 599-630, jun. 2005. University of Chicago Press. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/430765>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1086/430765>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ROBINSON, Rob; SWEDLOW, Brendon. Beyond Liberal and Conservative: Advancing the study of Judicial Behavior with a cultural theory of Political Values. **Journal Of Law And Courts**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 263-302, 2018. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/697459>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-law-and-courts/article/abs/beyond-liberal-and-conservative/6EB96CAD68F82AB4436E488503BFB7C>. Acesso em: 13 jul. 2023.

STIANSEN, Øyvind; DANIEL Naurin; STANDAL, Boyum. Ed.: Cambridge University Press. 2020. "Replication Data for: Law and Politics in: **“The Inter-American Court of Human Rights. A New Database on Judicial Behavior and Compliance in the IACtHR”**". Disponível em: <https://dataverse.harvard.edu/dataset.xhtml?persistentId=doi:10.7910/DVN/FNZICT>. Acesso em: 02/09/2023.

STRECK, Lenio Luiz. Os 30 anos da Constituição: o papel do direito e da jurisdição constitucional. **Revista Opinião Jurídica** (Fortaleza), [S.L.], v. 18, n. 27, p. 91, 29 nov. 2019. Instituto para o Desenvolvimento da Educação. <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v18i27.p91-109.2020>. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2414>. Acesso em: 11 set. 2023.

TITI, Catherine. Nationality and Representation in the Composition of the International Bench Lessons from the Practice of International Courts and Tribunals and Policy Options for the Multilateral Investment Court. **Papers on Law and Political Science**. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3519863>. Acesso em: 11 jul. 2023.

V-DEM INSTITUTE (org.). **Compliance with the Judiciary**. 2020. Disponível em: <https://v-dem.net/graphing/graphing-tools/>. Acesso em: 06 set. 2023.

VOETEN, Erik. The Impartiality of International Judges: evidence from the european court of human rights. **American Political Science Review**. [S.L.], v. 102, n. 4, p. 417-433, nov. 2008. Cambridge University Press (CUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0003055408080398>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-political-science-review/article/abs/impartiality-of-international-judges-evidence-from-the-european-court-of-human-rights/0A1AF69F29F693B68766FCF2F890E47A>. Acesso em: 11 jul. 2023.